II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Abril de 1999

que altera a Decisão 88/591/CECA, CEE, Euratom que institui o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, a fim de permitir ao Tribunal decidir em formação de juiz singular

(1999/291/CE, CECA, Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 168.ºA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 32.ºD,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 140.ºA,

Tendo em conta o pedido do Tribunal de Justiça,

Tendo em conta o parecer da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu [1],

(1) Considerando que, desde a criação do Tribunal de Primeira Instância, o seu volume de trabalho aumentou consideravelmente e que se prevê um novo e importante aumento, resultante do contencioso da propriedade intelectual, nomeadamente com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária [2];

(2) Considerando que, a fim de permitir que o Tribunal de Primeira Instância possa fazer face a este acréscimo do volume de trabalho, se impõe, antes de encarar a possibilidade do aumento do número de membros do Tribunal, esgotar todas as possibilidades de melhorar o seu funcionamento com a composição actual;

(3) Considerando que as experiências adquiridas em diferentes sistemas jurídicos nacionais dos Estados-membros mostram que, em certos casos, a natureza das questões jurídicas ou factuais suscitadas, a importância dos processos, ou outras circunstâncias especiais, não justificam que um processo seja julgado em primeira instância por um colectivo de juízes e que, ao atribuir a um juiz singular competência para conhecer de certos processos, o número de processos julgados por um órgão jurisdicional pode aumentar consideravelmente;

(4) Considerando, do mesmo modo, que nem a dificuldade jurídica ou factual de certos processos submetidos à apreciação do Tribunal de Primeira Instância, a sua importância, ou qualquer outra circunstância especial, justificam que esses processos sejam julgados por três juízes;

(5) Considerando que, sendo assim, importa alterar a Decisão 88/591/CECA, CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Outubro de 1988, que institui o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias [3],

[1] JO C 328 de 26.10.1998, p. 167.
[2] JO L 11 de 14.1.1994, p. 1.
[3] JO L 319 de 25.11.1988, p. 1. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 1994.

DECIDE:

Artigo 1.º

No n.º 4 do artigo 2.º, terceiro período, *in fine*, da Decisão 88/591/CECA, CEE, Euratom, são aditadas as palavras «ou em formação de juíz singular».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no décimo-quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito no Luxemburgo, em 26 de Abril de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

J. FISCHER